



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 025/2025

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 10 DE MAIO DE 2010, PARA ACRESCENTAR REDAÇÃO AOS ARTIGOS 4º E 5º DA REFERIDA LEI, CONCEDENDO GRATIFICAÇÃO MENSAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** O artigo 4º da Lei Municipal nº 632, de 10 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 4º.** É atribuída, aos membros titulares da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação mensal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º.** O artigo 5º da Lei Municipal nº 632, de 10 de maio de 2010, passa a vigor com a seguinte redação:

**Art. 5º.** Os membros suplentes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação.

**Art. 3º.** As disposições da presente Lei ficam inclusas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente Exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas dotações da Lei-de-Meios em execução.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 26 de fevereiro de 2025.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 025/2025

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo do Município de Monte Alegre dos Campos a conceder gratificação mensal aos servidores públicos membros da comissão permanente de sindicância e processo administrativo disciplinar e especial.

A medida é necessária para o bom andamento dos trabalhos da comissão, retribuindo o servidor público com uma gratificação mensal, pelo tempo, trabalho e dedicação extras destinados aos casos concretos analisados pela comissão.

A gratificação existiu até o ano de 2018, quando foi revogada, conforme exposto na Lei Municipal Nº 632/2010, em anexo.

Em anexo Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro.

Assim, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade da presente proposição, ao mesmo tempo em que relevamos cumprimentos de estima e consideração.

  
ONILTON JOÃO CAPELINI  
Prefeito Municipal

Av. Pedro Zamban, 1000 - Fones: (54) 3908 3700  
Monte Alegre dos Campos/RS - CEP 95.236-000



## Portal de Legislação do Município de Monte Alegre dos Campos / RS

LEI MUNICIPAL Nº 632, DE 10/05/2010

### INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS SEUS MEMBROS.

*João Francisco Pereira Tavares, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

**Art. 1º** É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, que se regerá pelas normas previstas na Lei Municipal nº 60/1997, artigo 157 e seguintes.

**Art. 2º** É atribuição da Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a Lei Municipal.

**Art. 3º** A Comissão será constituída por três membros titulares e três suplentes a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

**Art. 4º** *(Este artigo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.156, de 22.03.2018).*

~~Art. 4º É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação mensal no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); (redação original)~~

**Art. 5º** *(Este artigo foi revogado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 1.156, de 22.03.2018).*

~~Art. 5º Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva participação; (redação original)~~

**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 3.1.90.11.00... Vencimentos
- 3.1.90.13.00... Obrigações Patronais

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos - RS, 10 de maio de 2010.*

*João Francisco Pereira Tavares  
Prefeito Municipal*



75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA**

Eu, **Onilton João Capelini, Prefeito Municipal em Monte Alegre dos Campos** no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro **006/2025**. DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa, no exercício financeiro de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Monte Alegre dos Campos – RS, 26 de fevereiro de 2025.

  
Onilton João Capelini  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO  
PARA DESPESAS E GASTOS COM PESSOAL 006/2025

PROJETO DE LEI Nº 25/2025

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101-2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

- Criação de Gratificação para os membros da Comissão de Sindicância na quantidade de 3 (três) membros titulares no valor individual de R\$ 300,00 (trezentos reais).

A seguir, tem-se a estimativa do desembolso financeiro com os aumentos propostos ao longo do atual exercício financeiro:

1. DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS MENSAIS

		Encargos	12,50%	
CARGO	Qtde	Vencimentos	INSS (Patronal)	Total Mensal
Gratificação Sindicância	3	900,00	112,50	1.012,50
<b>Total</b>				<b>1.012,50</b>

1.1 DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS ANUAIS

Estimativa de Reposição Salarial				
		(+ 5% Repos.)	(+ 5% Repos.)	
Exercício	2025	2026	2027	
Vencimentos	R\$ 1.012,50	R\$ 1.063,13	R\$ 1.116,28	
Meses do ano	12,33	13,33	13,33	
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.484,13</b>	<b>R\$ 14.171,46</b>	<b>R\$ 14.880,03</b>	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**2. DO AUMENTO DA DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO**

A estimativa de gastos foi elaborada considerando os vencimentos para os cargos mencionados tendo como referência o mês de **janeiro/2025**, ou seja, fica sujeito a alterações previamente aprovadas. Segue no quadro abaixo:

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	Valor
Arrecadadas no mês de referência e nos onze anteriores (12 meses)	31.266.559,10
(-) Deduções prevista no art. 166 da CF	100.000,00
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA</b>	<b>31.166.559,10</b>

**Lei Complementar Federal nº 101/2000 - LRF, art. 54 e alínea a do Inciso I do art. 55**

**DESPESA COM PESSOAL**

Total da Despesa Líquida c/Pessoal nos 12 últimos meses

Valor	VLR adicionado	Total
13.681.640,15	R\$ 12.484,13	R\$ 13.694.124,28
<b>43,90%</b>		<b>43,94%</b>

Limite para Emissão de Alerta - LRF, Inciso II do § 1º do art. 59	48,60 %
Limite Prudencial - LRF, Parágrafo Único do art. 22	51,30 %
Limite Legal - LRF, alínea b do Inciso III do art. 20	54,00 %

**3. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

<b>PLANO PLURIANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025. É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de <b>2025</b> .
<b>LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	
<b>LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL</b> ( X ) Adequada ( ) Inadequada	

Monte Alegre dos Campos – RS, 26 de fevereiro de 2025.

Eduardo D'Ambros  
Contador CRC RS 080443